

REC PDC HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

**CNPJ/MF nº 21.807.585/0001-26
NIRE 35.300.48741-9**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao dia 26 de fevereiro de 2024, às 09 horas, na sede social da REC PDC HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, conjunto 32, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04551-065 ("Sociedade").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Xiaobo Wu; Secretário: Shengkai Li.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (a) alterar o endereço da Sociedade, e (b) a alteração e consolidação do Estatuto da Sociedade a fim de refletir a aprovação do item anterior.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e da matéria constante da ordem do dia, a acionista aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições pela:

(a) alteração do endereço da Sociedade de cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, para cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, Rua do

REC PDC HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

**CNPJ/MF nº 21.807.585/0001-26
NIRE 35.300.48741-9**

**MINUTES OF EXTRAORDINARY
GENERAL MEETING
HELD ON FEBRUARY 26, 2024**

1. DATA, TIME AND PLACE: On February 26, 2024, 9 am, at the headquarter of REC PDC HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A., in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Chedid Jafet, 222, set 32, Building B, Vila Olímpia, Zip Code 04551-065 ("Company").

2. CALL AND ATTENDANCE: Shareholders representing the totality of Company voting capital attended the meeting, thus constituting legal quorum for installation and deliberation of the agenda, according to the signatures placed on the Shareholders Attendance Book.

3. CHAIR: Chairman: Xiaobo Wu; Secretary: Shengkai Li.

4. AGENDA: Deliberate on: (a) change the Company's address, and (b) the amendment and consolidation of the Company's Bylaws in order to reflect the approval of the previous item.

5. RESOLUTIONS: After analysis and the matter on the agenda, the shareholder approved without any reservations or restrictions by:

(a) changing the address of the Society from the city of São Paulo, state of São Paulo, at Avenida Chedid Jafet, nº 222, block B, set 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, to the city of São Paulo, in the state of São Paulo, Rua do Paraíso

Paraiso, 595, 3º andar, conjunto 31, sala 23, Paraiso, CEP 04103-001; e

(b) pela alteração e consolidação do estatuto social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a redação nos termos do Estatuto a seguir;

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

Presidente / Chairman

Assinatura Digital / Digital signature
XIAOBO WU

595, 3rd floor, set 31, room 23, Paraiso, CEP 04103-001; it is

(b) for the amendment and consolidation of the Company's bylaws, which come into force with the wording in accordance with the following Bylaws;

6. CONCLUSION: Provided that there is no additional matter to discuss, the meeting was adjourned, and these minutes were drawn up, read and found as signed by all those present.

Secretário / Secretary:

Assinatura Digital / Digital signature
SHENGKAI LI

Este documento foi assinado digitalmente por Shengkai Li e Xiaobo Wu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6927-B35E-50E6-18BB.

REC SUCUPIRA PDC EMPREENDIMENTOS S.A.

**NIRE 35.3.00486463
CNPJ/MF nº 23.851.796/0001-91**

ESTATUTO SOCIAL DA REC SUCUPIRA PDC EMPREENDIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. REC SUCUPIRA PDC EMPREENDIMENTOS S.A., (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Capital do Estado de São Paulo, Rua do Paraíso, nº 595, conjunto 31, sala 23, Paraíso, CEP 04103-001 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a realização de empreendimentos imobiliários, administração por conta própria de bens imóveis: (b) participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia acionista ou quotista (holding).

Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional é R\$ 419.114.454,00 (quatrocentos e dezenove milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), dividido em 419.114.454 (quatrocentos e dezenove milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista nesse sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelos Diretores.

Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis e a este Estatuto Social. Compete aos Diretores convocar a Assembleia Geral, o e, na sua recusa ou ausência, a convocação será realizada na forma prevista pelo artigo 123 da Lei das S.A. a Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 10º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) Reformar este Estatuto Social;

- (ii) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais Companhia;
- (iii) Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) Autorizar o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- (v) Autorizar a emissão de debêntures;
- (vi) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vii) Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social;
- (viii) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (ix) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei da S.A.

Artigo 11º. A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo a esta promover a distribuição e individualização da remuneração.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Diretoria

Artigo 12º. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 6 (seis) membros designados, com mandato unificado de 1 (um) ano da data de sua eleição, todos sem designação específica.

Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a

eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá (a) indicar outro Diretor como seu procurador para votar em reunião de Diretoria, desde que a procuração seja entregue ao Presidente da reunião antes da reunião antes da reunião ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Diretor envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente ao Presidente da reunião antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o diretor ausente será considerado presente a tal reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pela Assembleia Geral.

Artigo 13º. Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- (i) Instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (ii) Planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (iii) Representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participações societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e
- (iv) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Artigo 14º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente da reunião um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Nas reuniões, a Diretoria deliberar por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo 3º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 4º. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade como o conteúdo de tais acordos.

Artigo 15º. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) Por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos; e
- (iii) Por 2 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano, as procurações outorgadas sem período específico.

Parágrafo 2º. A assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 16º. O conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17º. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) Balanço Patrimonial;
- (ii) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) Demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) Demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 18º. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) Constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) Pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 19 deste Estatuto Social;
- (iv) Retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (v) O saldo do lucro será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto em deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 19º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 20º. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 21º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminalidade, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 22º. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 23º. Previamente à arbitragem, os acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa-fé e segurando seus interesses mútuos, toda e qualquer controvérsia, litígio, disputa ou reclamação resultantes, relativos ou conexos a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa à sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade (“Controvérsia”).

Artigo 24º. No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação de Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”), e com a Lei 9.307/96.

Parágrafo 1º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro arbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um arbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

Parágrafo 2º. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro arbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último arbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo 3º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo 4º. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo 5º. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, a escolha das partes, na comarca onde estejam o

domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou a arbitragem como o único método de solução de Controvérsia entre as partes.

Parágrafo 6º. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 27º. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 28º. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391. De 16 de julho de 2003, conforme alterada.

Artigo 29º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6927-B35E-50E6-18BB> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6927-B35E-50E6-18BB



Hash do Documento

8E8E759B29A827E9215BEB3CE5EB367E11558E7372A3BF6941E0ACA385BBEBF6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

- LI SHENGKAI (Secretário) - 063.903.497-77 em 03/05/2024
23:44 UTC-03:00
Nome no certificado: Shengkai Li
Tipo: Certificado Digital
- XIAOBO WU (Presidente) - 242.940.978-09 em 03/05/2024 22:55
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - FOSUN INVESTIMENTOS BRASIL
LTDA - 23.972.495/0001-16

